

4 O ESTADO CIVIL

4.1 Monarquia e Parlamento: vantagens e desvantagens

No *Primeiro Alcibíades*, Sócrates leva Alcibíades ao reconhecimento de sua ignorância, quando este pretendia apresentar-se à assembléia para aconselhar os atenienses acerca de assuntos que não entendia,¹ e, ao que parece, visando apenas a promoção pessoal, associada a honrarias. No *Leviatã*, Hobbes afirma que ninguém pode ser considerado bom conselheiro, a não ser naquelas questões em que não apenas seja muito versado, mas sobre as quais tenha também longamente meditado e refletido. As questões da república consistem em manter o povo em paz no país e garantir a segurança interna e externa.²

Em uma monarquia, o bom conselheiro pode ser convocado para versar sobre matéria que detenha perícia a ser deliberada pelo monarca, quando este assim o desejar, podendo, inclusive, manter sigilo, se necessário, o que não ocorre em uma assembléia. Nesta, quando se fazem necessários conselheiros, são convocadas pessoas que, na sua maioria, são versadas em matéria de aquisição de riquezas e não em conhecimentos necessários da matéria a ser deliberada, dão conselhos em longos discursos que podem incitar os homens a agir, e geralmente o fazem, porém, não os refreiam no agir.

De acordo com Hobbes, em uma monarquia o interesse pessoal se confunde com o público, pois a riqueza de um monarca resulta da riqueza, da força e da reputação dos súditos, enquanto que em uma democracia ou em uma aristocracia a prosperidade pública concorre menos para a fortuna pessoal de alguém que seja corrupto ou ambicioso do que, muitas vezes, uma decisão ou ação traiçoeira ou uma guerra civil.

Na democracia, as decisões estão sujeitas a inúmeras inconstâncias, diferente da monarquia, em que estão sujeitas a um só homem, e que dificilmente discordará de si mesmo, ao passo que nas assembléias, tal discordância pode causar uma guerra civil,

¹ PLATON. *Alcibiade*. p.116.

² HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 222.

segundo Hobbes. O filósofo aponta, ainda, que em uma monarquia existe decerto o inconveniente de o monarca favorecer algum de seus favoritos, porém, são poucos em comparação com a quantidade de favoritos dos parlamentares de uma assembléia.

Outro inconveniente da monarquia ocorre quando uma criança ou incapaz herda a coroa, sendo necessário um tutor. Hobbes soluciona o impasse recomendando a indicação, em testamento ou não, daquele que cuidará dos interesses da criança, e, não havendo a prévia indicação, recorre-se à lei de natureza, colocando a criança sob os cuidados de quem não possa se beneficiar com o prejuízo da criança, pois todo homem, por natureza, procura o seu próprio benefício. Esse inconveniente não se deve à forma de governo, mas à ambição e injustiça dos súditos.³ Tal apologia à monarquia não está alicerçada em verdades gerais pautadas na história, mas sim, na sólida razão, segundo Hobbes.⁴

Seus argumentos em favor da monarquia foram suficientes para sentir-se ameaçado e exilar-se na França em 1640, reintegrando-se ao círculo de Marin Mersenne, um renomado matemático e teólogo que se correspondia com René Descartes. Dirá, mais tarde, em sua autobiografia em versos latinos, que foi "de todos o primeiro a fugir".⁵

³ Ibid. p. 161-162.

⁴ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. p.158.

⁵ Nesse mesmo ano, 1640, ocorre também a Guerra dos Bispos. O Longo Parlamento, por sua vez, começou a analisar os discursos em favor do rei. Roger Maynwaring, capelão de Carlos I, que havia defendido a tributação feita pelo monarca, foi encarcerado na Torre de Londres. CF. SKINNER *Razão e retórica na filosofia de Hobbes*. p.308. No mesmo ano, Thomas Wentworth, Conde de Strafford, é acusado de traição, aprisionado na Torre e decapitado em maio do ano seguinte. Igualmente, William Laud, arcebispo anglicano de Cantuária, que orientara Carlos I a intervir na Igreja Presbiteriana da Escócia, é acusado de papismo e traição, sendo executado em janeiro de 1645. CF. GIORDANI. *História dos séculos XVI e XVII na Europa*. p. 80. Ou seja, os conselheiros e simpatizantes da monarquia viam-se agora ameaçados pelos crescentes movimentos impulsionados por idéias liberais, que propunham a secularização do pensamento político, opondo-se ao absolutismo real vigente, no caso inglês, ao anglicanismo. Dentre os movimentos revolucionários ingleses, a quem Hobbes denomina de *sedutores*, encontramos os presbiterianos, mais precisamente os puritanos, liderados por Oliver Cromwell e alguns Democratas da Câmara dos Comuns. Os clérigos e parlamentares opositores que se manifestaram contra o rei, contribuíram para a eclosão da guerra civil, a Revolução Puritana (1642-1649) ocorrida entre os parlamentaristas do partido Presbiteriano, os cabeças redondas, sob comando de Oliver Cromwell, contra os cavaleiros absolutistas, anglicanos, partidários do Rei. Em janeiro de 1649, Carlos I é condenado e decapitado. É proclamada a República e Cromwell é intitulado Lorde Protetor.

Oliver Cromwell governou com a Câmara dos Comuns, mas estabeleceu uma ditadura militar subjugando a Escócia e a Irlanda. Cromwell também confiscou as terras da Igreja Anglicana, acelerando, assim, a desintegração do feudalismo e o desenvolvimento do capitalismo agrário. Conquistou territórios americanos e em 1651 promulgou os Atos de Navegação, determinando que

De acordo com Hobbes, os homens preferem as assembléias porquanto têm esperança de um dia serem parte delas, enquanto que em uma monarquia isso não ocorre, porque ao criar o homem artificial são criadas também as medidas para sua eternidade artificial, o que evita sucessivas disputas para sucessão ao trono, por exemplo.⁶ Em contrapartida, em uma assembléia soberana as disputas ocorrem para a sua constituição e durante a sua vigência. O interesse por incorporar a pessoa artificial está relacionado aos benefícios que dele se espera fruir. Em uma assembléia soberana são muitos os que visam o interesse particular e dos seus afetos, enquanto que em uma monarquia, apenas uma pessoa visa o seu interesse e o dos seus. Para Hobbes, “quanto mais intimamente estiverem o interesse público e o interesse pessoal, mais se beneficiará o interesse público”.⁷

Segundo Hobbes, o soberano não comete arbítrio, porquanto age com a anuência dos pactuantes e como se fossem eles próprios agindo, por tê-lo instituído mediante pacto após serem socorridos pela reta razão. Essa mesma razão serve de mastro àquele que detém o poder soberano, visto que ele está acima das leis civis que promulga, já que detém a sua pessoa natural e a pessoa artificial, mas, abaixo e limitado tão somente pela lei de natureza, que é razão. Portanto, suas decisões devem ser de acordo com a reta razão, a fim de cumprir o fim do pacto, isto é, garantir a paz e a segurança comum.

Com relação à confusão do interesse público com o interesse pessoal na tomada de decisões pelo soberano, pode parecer um problema quando se visa tão somente o interesse pessoal em detrimento dos súditos. Se o soberano age racionalmente em suas tomadas de decisões, também age passionalmente, porque as paixões humanas são mais fortes que a razão.⁸ Hobbes soluciona tal impasse afirmando que há maior

todos os artigos importados fossem transportados em navios ingleses ou dos países onde os produtos foram produzidos. Isso desencadeou a guerra contra a Holanda, que era o centro de redistribuição de mercadorias de todas as partes do mundo. Com a morte de Cromwell, seu filho, Ricardo, assumiu o trono, mas não conseguiu manter-se no poder, permitindo a restauração da dinastia Stuart. Carlos II assumiu o trono em 1660 e promulgou o Ato de Tolerância, que parecia beneficiar os protestantes dissidentes, porém beneficiava na verdade os católicos, com quem simpatizava. Por esse e outros motivos, o Parlamento aprovou o Ato de Repúdio ao Catolicismo e o *Habeas Corpus*. Seu sucessor, Jaime II, buscou restabelecer o Catolicismo, ignorando os interesses da maioria protestante e tentou reinar como um déspota. Tais acontecimentos arquitetaram a Revolução Gloriosa (1688-1689).

⁶ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 166.

⁷ Ibid. p.160.

⁸ Ibid. p.160.

prejuízo em permanecer no estado de natureza. Isto é, o poder soberano não é tão prejudicial quanto a sua inexistência.

Mas poderia aqui objetar-se que a condição de súdito é muito miserável, pois se encontra sujeita à lascívia e a outras paixões irregulares daquele ou daqueles que detêm nas suas mãos poder tão ilimitado. Geralmente os que vivem sob um monarca pensam que isso é culpa da monarquia, e os que vivem sob o governo de uma democracia, ou de outra assembléia soberana, atribuem todos os inconvenientes a essa forma de república. Ora, o poder é sempre o mesmo, sob as formas, se estas forem suficientemente perfeitas para proteger os súditos.⁹

Em suma, o preço da segurança, da paz e da vida confortável oriunda do labor humano justifica certos inconvenientes cometidos pelo Estado. O que, segundo Hobbes, são apenas algumas iniquidades que compensam a saída do estado de guerra. O problema é que, com base na justificativa de guerra e ameaça de guerra, criam-se verdadeiros regimes que suprimem as liberdades individuais. É evidente que Hobbes está em um contexto de guerra e desordem, cuja alternativa a seu ver, era a instauração de um poder irresistível capaz de fazer viger o cumprimento do pacto e manter a paz entre os seus concidadãos.

4.2. O contrato social

A lei de natureza é um ditame racional, que obriga *in foro interno*,¹⁰ incapaz de, por si só, garantir a sociabilidade entre os homens. A razão, entretanto, vem em socorro do homem, sugerindo-lhe os vários caminhos para alcançar o estado de paz,¹¹ que somente é possível com o abandono do estado de natureza, conforme a *lei fundamental de natureza*:

E dado que a condição do homem (conforme foi declarado no capítulo anterior) é uma condição de guerra de todos contra todos, sendo neste caso cada um governado pela sua própria razão, e nada havendo de que possa lançar mão que não lhe ajude na preservação da sua vida contra os seus inimigos, segue-se que numa tal condição todo homem tem direito a todas as coisas, até mesmo aos corpos uns dos outros. Portanto, enquanto perdurar este direito natural de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite viver.

⁹ Ibid. p.157.

¹⁰ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 136.

¹¹ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. p. 40.

Conseqüentemente, é um preceito ou regra geral da razão: *que todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de a conseguir, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra.* A primeira parte desta regra encerra a primeira e fundamental lei de natureza, isto é, *procurar a paz e segui-la.* A segunda encerra a sùmula do direito de natureza, isto é, *por todos os meios que pudermos, defendermo-nos a nós mesmos.*¹²

A razão conduz o homem à sua autopreservação, conseqüentemente, à busca pela paz, conforme prescreve a *lei fundamental de natureza*, e concede a possibilidade de lançar mão de todos os meios, inclusive da guerra, para alcançar o estado de paz, onde é possível preservar sua vida e dispor dos meios necessários para usufruir os bens resultantes do próprio trabalho. A *lei fundamental de natureza* hobbesiana é paradoxal porquanto recomenda a paz e a guerra simultaneamente. Ou seja, a paz é a negação da violência, é o repúdio à guerra. A guerra, por sua vez, “é todo o período de tempo em que persiste a disposição de guerrear, e não apenas a batalha em si.”¹³ A guerra gera medo, instabilidade e insegurança entre os homens, e para abandonar esse estado de coisas, recomenda-se o uso das vantagens da guerra, quando já se tenham esgotado outras possibilidades como meios para alcançar a paz. Nesse sentido, a lei ordena a paz, e o direito faculta a guerra.

O homem hobbesiano é esperançoso pela paz, por essa razão, a guerra não é o fim, mas uma condição primordial que possibilita a instauração da paz. Portanto, o uso da guerra não é antagônico à razão de ser do Estado, visto que este deve lançar mão de todos os meios para proteger os pactuantes.

Em seus escritos, sobretudo, no *Behemoth* ou o longo parlamento, Hobbes revela sua aversão à guerra, por isso a repele com veemência, em prol da paz. Entretanto, a guerra pode servir de recurso para alcançar a paz e a segurança, que são a razão dos homens pactuarem. O recurso à guerra, de acordo com Bobbio, é extraído do direito de guerra, que permite a cada homem fazer a guerra para proteger a sua vida e bens. Portanto, o Estado pode fazer a guerra para alcançar a paz e garantir a segurança e o bem estar dos pactuantes.

A renúncia ao direito de natureza para alcançar a paz, conforme recomenda a *lei fundamental de natureza*, não assegura a sua efetiva instauração, dada a ausência de

¹² HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 112-113.

¹³ Ibid. 109.

garantia do seu cumprimento em iguais proporções pelos demais pactuantes. Enquanto não houver garantia contra a agressão cometida por outros homens, cada um deve conservar seu direito natural de autodefesa, seu direito de guerra, para não se entregar como presa fácil a outrem. Tal garantia deve provir da lei, mas enquanto a observância da lei acarretar um bem menor, os homens tendem à sua inobservância.¹⁴ Por outro lado, o reconhecimento de iguais capacidades no outro, expõe os homens aos mesmos perigos e limitações, por essa razão, para conservarem suas vidas devem agir de acordo com a reta razão, renunciando ao igual direito a todas as coisas a fim de alcançar a paz e evitar a guerra. Ou seja, todo homem é capaz de, por si mesmo, calcular os malefícios do estado de guerra e preferir o estado de paz. O cálculo, resultado da racionalidade humana, encaminha-o à adesão ao pacto e à constituição do Estado. Portanto, a razão socorre o homem dos perigos do estado de natureza e postula a idéia reguladora de si. Isto é, a razão sugere os meios que permitem ao homem preservar sua vida e trilhar caminhos que não transgridam as leis instituídas. A razão sai da esfera do individual para constituir o pacto, ela deixa de ser individual e se universaliza, constituindo, desse modo, o Estado.¹⁵

O reconhecimento do outro como um igual não mais deve gerar insegurança, deve, sim, possibilitar a identificação entre os homens, e seus atos deixam de ser meramente egoístas, dada a insegurança e perigos do estado de natureza que almejam abandonar, em atenção à lei fundamental de natureza, que recomenda buscar a paz e segui-la, o que só é possível mediante o cálculo racional das desvantagens desse estado com relação aos benefícios do estado de paz.

A renúncia aos direitos naturais vigentes no estado de natureza deve ser em proporções iguais para todos os pactuantes, porque a permanência de certos direitos naturais por parte de alguns dos pactuantes, em detrimento dos demais, rompe o pacto e faz incorrer no estado de natureza. Temos, com isso, que a razão recomenda aos homens abdicarem igualmente dos seus direitos naturais para preservarem suas vidas. Entretanto, de acordo com Norberto Bobbio, “para que os homens vivam em paz, não basta apenas a razão: se bastasse não haveria necessidade de Estado e leis civis, (as

¹⁴ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. p. 91.

¹⁵ SOARES, Luiz Eduardo. *A invenção do sujeito universal: Hobbes e a política como experiência dramática do sentido*. p. 244-245.

leis naturais seriam suficientes).”¹⁶ Ou seja, a lei de natureza é um conjunto de regras que obrigam apenas *in foro interno* e conduzem o homem à autopreservação, contudo é incapaz de, por si só, garantir a sociabilidade entre os homens. Disso decorre a necessidade de os homens concordarem entre si, colocando-se na condição de iguais, e instituírem um estado que torne possível uma vida segundo a razão, conforme prevê a *segunda lei de natureza*:

Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em resignar ao seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver o seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra. Mas se os outros homens não resignarem ao seu direito, assim como ele próprio, não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso equivaleria a oferecer-se como presa (coisa a que ninguém é obrigado), e não a dispor-se para a paz. Esta é a lei do Evangelho: *Faz aos outros o que queres que te façam a ti*. E esta é a lei de todos os homens: *Quod tibi non vis, alteri ne feceris*.¹⁷

Hobbes recorre à lei do Evangelho para elucidar a condição de igualdade a que os homens precisam submeter-se, para que haja identificação entre eles. Tal condição de igualdade resulta da racionalidade humana, da esperança de viver confortavelmente em consequência do labor humano, e do medo da morte violenta. A máxima “*faz aos outros o que queres que te façam a ti*” sugere que as ações de cada homem reflitam o que ele espera dos demais. Ou seja, quem infringe a lei ao cometer homicídio, por exemplo, condiciona-se a sofrer o mesmo destino, ou alguma punição equivalente. Da mesma forma, aquele que observa a lei ao conservar incólumes os bens de outrem, por exemplo, espera que, do mesmo modo, seus bens tenham a mesma garantia. Caso contrário, por qual razão os homens renunciariam ao seu direito a todas as coisas?

Os homens renunciam ao seu direito natural a todas as coisas e obrigam-se mutuamente esperando alcançar algum proveito. O acordo entre os homens tem em vista algum benefício que se deseja e valoriza, a saber, a garantia de segurança de suas vidas e dos meios necessários para uma vida confortável, não mais sórdida como

¹⁶ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. p. 40.

¹⁷ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 113.

naquele estado de beligerância a que se deve renunciar: por essa razão os homens pactuam. Segue-se, então, que o pacto não visa prejudicar os pactuantes, visto que ninguém pactua para prejudicar a si mesmo, mas sim, visando algum bem.

Um pacto em que eu me comprometa a não me defender da força é sempre nulo. Porque (conforme mostrei) ninguém pode transferir ou renunciar ao seu direito de evitar a morte, os ferimentos ou o cárcere (o que é o único fim da renúncia ao direito), e portanto a promessa de não resistir à força não transfere nenhum direito em pacto algum, nem é obrigatória.¹⁸

Torna-se problemático conceber que os homens pactuam não visando prejuízo para si, quando se pensa na questão da taxaço. Hobbes afirma que aquele que transfere qualquer direito transfere também os meios de o usufruir. Ou seja, aquele que transfere ao soberano ou a assembléia soberana o direito de governá-lo, transfere, outrossim, o direito de recolher imposto para o pagamento dos soldados e magistrados para a administração da justiça.¹⁹ Sendo assim, a taxaço não constitui um ato prejudicial aos pactuantes, porquanto sua destinação é para garantir a razão de ser do pacto, isto é, garantir a segurança e o bem estar dos pactuantes. A taxaço é um meio para alcançar o fim do pacto, o que não configura prejuízo aos contratantes.²⁰

Poder-se-ia pensar que um acordo dessa natureza seria suficiente para garantir a paz e a segurança. O que não é verdade, segundo Hobbes, porque a associação para auxílio recíproco, apenas, não garante a paz e a segurança necessárias aos pactuantes, visto que por inveja ou divergência de opiniões os homens contendem entre si e cessam o auxílio recíproco.²¹ Ou seja, o homem hobbesiano é o *lobo do homem*, que não vê prazer na companhia dos outros e busca apenas o gozo egoísta, conseqüentemente, não vê obstáculos em inobservar um pacto pautado tão somente no auxílio recíproco.²² Assim, Hobbes recusa a doutrina que funda o Estado no

¹⁸ Ibid. p. 121.

¹⁹ Ibid. p. 119.

²⁰ Em Locke, quando aqueles que detiverem o poder soberano empregarem a força, concedida a eles pela comunidade sem o assentimento ou em prejuízo desta, sobretudo, no que concerne à taxaço sobre a propriedade dos pactuantes, instaura-se o *estado de guerra*. Nessa condição, a comunidade pode igualmente usar a força e restabelecer o poder e outorgá-lo a outrem.

²¹ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. p. 93.

²² A teoria que funda o Estado na sociedade de auxílio recíproco é mais próxima à doutrina de Locke, na qual os homens no estado de natureza são capazes de governar-se a si mesmos, e recorrem a um

pactum societatis que identifica a sociedade civil como uma simples sociedade de ajuda mútua, o que, como vimos, não garante a paz e a segurança. Deve-se, porém, conter as ações humanas pelo medo, isto é, por meio de leis que tornem desvantajoso o descumprimento do pacto. Para isso, os homens obrigam-se mutuamente entre si e submetem suas vontades a um terceiro, e constitui-se o *pactum subiectionis*, que consiste em submeter-se a tudo quanto o detentor do poder comum ordenar. Trata-se, portanto, de um pacto de submissão.²³

Isto é mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: *Autorizo e transfiro o meu direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações.* Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa chama-se REPÚBLICA, em latim CIVITAS. É esta a geração daquele grande LEVIATÃ, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele *deus mortal*, ao qual devemos, abaixo do *Deus imortal*, a nossa paz e defesa. Pois, graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo na república, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz no seu próprio país, e da ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros.²⁴

O pacto cuja finalidade é alcançar e preservar a paz e a segurança, nasce do consentimento de muitos que se obrigam mutuamente mediante contrato e fé recíproca, porque sendo um pacto de poucos, a paz pode ser facilmente desestabilizada por outros poucos que decidam atacá-los. Entretanto, o consentimento de muitos, apenas, não garante a paz e a segurança dos pactuantes, se estes não concordarem no modo mais adequado de as promoverem, e enquanto visarem apenas seus próprios interesses. O consentimento de muitos, deve concorrer para o mesmo fim, visando sempre o bem comum, mas para que os homens não voltem a conflitar quando o seu interesse particular lhes parecer discrepar do bem comum, e suscitarem

terceiro tão somente para julgar com imparcialidade suas ações, devido ao risco de se deflagrar certa instabilidade.

²³ Ibid. p. 41.

²⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 147.

o estado de guerra, devem ser contidos pelo medo resultante do poder por eles constituído, a quem se submetem.²⁵

Para garantir a paz e a segurança duradouras, os homens devem consentir em unir suas vontades e submetê-las à vontade de um só homem ou à vontade de uma assembléia de homens, mediante contrato, para que a vontade destes, no que concerne à autodefesa comum, expresse a vontade de todos em geral²⁶ e de cada um em particular. Tratando-se de assembléia, a vontade de maior parte dos membros expressa a vontade dos pactuantes.²⁷ Temos, então, que a vontade de todos em geral deve sobrepor-se aos interesses particulares que discrepem do bem comum, a saber, a garantia da paz e da segurança de todos. Por essa razão, os homens em um único pacto obrigam-se mutuamente e submetem ao soberano ou à assembléia soberana as suas vontades, forças e riquezas, a fim de garantir a sua conservação. De acordo com Norberto Bobbio,

Hobbes afirma que a transferência é quase total: para dar vida ao estado civil, todo indivíduo deve renunciar ao direito sobre todas as coisas e à força para fazê-lo vigorar. Após a renúncia ao direito sobre todas as coisas, só resta ao indivíduo que passou a fazer parte do Estado o direito à vida. Que o direito à vida seja irrenunciável deriva da própria lógica do sistema: já que os indivíduos instituem o Estado para escapar da permanente ameaça de morte que caracteriza o estado de natureza, ou seja, para salvar a vida, não podem deixar de se considerar livres do vínculo de obediência quando sua vida for posta em perigo por culpa do soberano.²⁸

É evidente que uma vez que o Estado ameace a vida dos pactuantes, isso implica no rompimento do pacto, por tratar-se da razão de ser do pacto, ou seja, os homens transferem-se mutuamente direitos e constituem o Estado, com a finalidade de terem suas vidas protegidas por essa pessoa artificial constituída pela arte humana.

O poder constituído do Estado é maior do que qualquer poder que os homens possam constituir, para sua autodefesa, porque o acordo de muitos, como vimos, pode

²⁵ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. p. 93.

²⁶ A discussão acerca da vontade geral foi apropriada e desenvolvida por Rousseau. Neste, a vontade geral é a que se caracteriza pela defesa do *bem comum*. Desse modo, a soberania é exercida somente pautada no interesse comum e nunca visando apenas o interesse particular. Sendo assim, a soberania nada mais é do que o exercício da vontade geral, pois resulta do concerto das forças dos contraentes visando o *interesse coletivo*.

²⁷ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. p. 96.

²⁸ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. p. 47.

ser desfeito, o que não ocorre quando o acordo de muitos mediante pacto é assegurado por um poder coercitivo. Isto é, mediante um poder comum, duradouro, capaz de impor medo aos pactuantes, de forma a tornar desvantajoso o descumprimento do pacto. O poder constituído detém o *ius puniendi*, capaz de aterrorizar qualquer potencial infrator. O medo suscitado pelo poder punitivo do Estado possibilita ao homem não mais enxergar no outro um potencial agressor, mas um igual, temeroso da devida sanção legal imposta pelo Estado. Sendo assim, estamos diante do medo que socializa e despotencializa a possibilidade do estado de guerra, coincidindo, desse modo, a finalidade do Estado com a finalidade dos pactuantes. Assim, o bem que se espera em consequência do pacto é a que a outra parte ceda, porquanto o pacto pressupõe renúncia e assunção de direitos e deveres entre os contratantes.

O pacto é um ato que resulta da racionalidade humana, é prescrito pela lei de natureza, ou seja, é um artifício da razão para gerar a ordem política.²⁹ Portanto, inobservar o contrato é agir em desconformidade com a razão, é agir meramente segundo as paixões, conseqüentemente, é agir irracionalmente, pois é a razão que propicia o gozo da paz e seus benefícios. A razão calcula o comportamento que se espera do pactuante, este deve agir com justiça, conforme a terceira lei de natureza, que recomenda o cumprimento dos pactos celebrados, pois seu descumprimento implica em um ato injusto. Então, quebrar os contratos celebrados é um ato injusto e contrário à razão.³⁰

De acordo com Hobbes, “a transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama contrato”.³¹ Os homens obrigam-se mediante mútua aceitação, para abandonar o estado de natureza, porque pactuar é um ato da vontade. Portanto, pactuar é um ato voluntário tendo em vista algum bem aos pactuantes. Suas vontades devem ser livres para que o pacto seja válido. Com isso, atenua-se a possibilidade de se pensar em um governo por imposição sem a anuência dos pactuantes. É evidente que uma das formas de domínio é mediante a conquista pela guerra, pois os homens

²⁹ SOARES, Luiz Eduardo. *A invenção do sujeito universal: Hobbes e a política como experiência dramática do sentido*. p. 245.

³⁰ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.124.

³¹ Ibid. p. 115.

vencidos em uma guerra submetem-se ao vencedor a fim de preservar suas vidas. De qualquer forma, comprometem-se a prestar obediência ao conquistador, e institui-se a relação entre senhor e servo. Observemos que a essa forma de domínio Hobbes chama de *natural*, tal como o poder paterno ou despótico, enquanto que o domínio instituído chama de *político*, pois nesse, os súditos escolhem por suas próprias vontades aquele que governará sobre eles.³² Sendo assim, o pacto é um produto da vontade humana: *um ato artificial*.

A questão a ser levantada, repousa na capacidade de homens selvagens erigirem espontaneamente a idéia de pacto. Some-se que, sendo o homem natural egoísta e entregue às suas paixões, como agirá racionalmente esperando que os demais homens assim o façam, se considerarmos que Hobbes afirma que “a força de um apetite exacerbado de riquezas, poder e prazeres sensuais domina a mais forte das razões?”³³ Nesse sentido, o filósofo não expõe como ocorre o salto racional entre os selvagens, para constituírem a idéia de pacto. É evidente que o homem hobbesiano não está preocupado em promover o bem comum, mas sim a própria individualidade, contudo, ela somente é possível com maior plenitude por meio do pacto, o que conseqüentemente levará à paz e à sociabilidade, pois o cálculo dos benefícios proporcionados pelo estado de paz recomenda ao homem associar-se.³⁴

O estado de natureza hobbesiano resulta da análise das paixões e a partir dos fatos supostos ou observados na natureza humana, quando hipoteticamente é removido o medo imposto pelo poder público por meio de efetivas leis. Ou seja, o estado de natureza não se refere própria, ou exclusivamente, ao estágio primitivo da humanidade. Hobbes convida o leitor, seu contemporâneo, e não propriamente o selvagem, a engajar-se em uma introspecção que possibilite valorar suas experiências e reconhecer em si as disposições geradoras de conflitos entre os homens. Tais paixões suplantam a razão enquanto ela permanecer desassistida, isto é, enquanto os homens tomarem por reta razão cada uma das paixões que sucedem dominá-los.³⁵ De qualquer forma, as paixões humanas como o *medo* e a *esperança*, em última análise,

³² HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. p. 98

³³ HOBBS, Thomas. *Diálogo entre um filósofo e um jurista*. p. 39.

³⁴ Acresce-se que, a paz é promovida primordialmente por uma paixão, a saber: o medo.

³⁵ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.40.

possibilitam a preservação da vida, tal como a reta razão aponta o caminho para a paz e, conseqüentemente, para a sociabilidade.³⁶

Uma das objeções em face aos contratualistas é quanto ao momento em que efetivamente nasce o pacto. De acordo com Macpherson, os indivíduos racionais que pretendem levar uma vida cômoda buscam submeter-se a um poder que subjuguie a todos. Para tal, *precisam agir como se tivessem feito um pacto entre eles*, pelo qual, simultaneamente, transferem para um indivíduo, ou grupo de indivíduos, os direitos naturais que eles mesmos teriam para proteger-se quando da ausência de um poder comum capaz de protegê-los.³⁷

Retornemos agora ao estado de natureza, e consideremos os homens como se nesse instante acabassem de brotar da terra, e repentinamente (como cogumelos) alcançassem plena maturidade, sem qualquer espécie de compromisso entre si. Há apenas três vias, pelas quais alguém possa ter domínio sobre a pessoa de outro; das quais a primeira é quando, por contrato mútuo feito entre si (com vistas à autodefesa), eles se entregaram voluntariamente ao poder e à autoridade de algum homem, ou conselho de homens.³⁸

Hobbes supõe que todos os homens possuem a razão desejosa de paz, desse modo ele universaliza o cálculo racional que recomenda o abandono do estado de guerra, o que conseqüentemente servirá de base para hipoteticamente constituir o Estado. O desejo de paz revela os sinais de pacto que podem ser *por inferência* ou *expressos*. Estes são manifestos pelas palavras no tempo passado, presente, ou futuro, tais como: adjudiquei, adjudico e adjudicarei, ou dei, dou e darei. Enquanto que os sinais *por inferência* podem ser mediante *palavras* ou em conseqüência de *silêncio*; mediante *ação* ou *omissão*. “Um sinal por inferência, de qualquer contrato, é tudo aquilo que mostra de maneira suficiente a vontade do contratante.”³⁹ Por conseguinte, a vontade dos homens abandonarem o estado de natureza para viver em segurança e conforto serve de base para a constituição do pacto.

³⁶ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. p. 38.

³⁷ MACPHERSON, Crawford Brough. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes a Locke*. p. 81.

³⁸ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. p. 135.

³⁹ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.116.

O contrato social proposto por Hobbes,⁴⁰ repousava, sobretudo, na questão da paz e segurança dos seus contemporâneos vitimados por sucessivas guerras resultado das disputas entre o Parlamento e a Monarquia, entre o Clero e a Monarquia, pela falta de um poder coercitivo comum capaz de obrigá-los a respeitar os acordos por eles estabelecidos. Trata-se, evidentemente, de um chamado à obediência.

4.3

O poder soberano

O poder soberano, em Hobbes, não é constituído a partir do direito divino, conforme ainda se pretendia na idade moderna, mas do pacto racional, pelo qual os homens transferem mutuamente direitos e instituem um terceiro capaz de proporcionar paz, segurança e vida confortável aos pactuantes, e evitar, desse modo, os perigos experimentados no estado de natureza. O portador desse poder é:

Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por todos como autora, de modo que ela pode usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns.

Àquele que é portador dessa pessoa chama-se SOBERANO, e dele se diz que possui poder *soberano*. Todos os demais são SÚDITOS.⁴¹

O portador do poder soberano pode ser um homem ou uma assembléia de homens. Sua vontade expressa a vontade de todos os pactuantes, tanto os que votaram contra ou em seu favor, porquanto prevalece a maioria dos votos, já que é praticamente impossível conseguir a unanimidade da multidão, segundo Hobbes.⁴² Entretanto, ele deve garantir a paz e a segurança a todos os pactuantes indistintamente. O portador desse poder é uma *pessoa artificial*, é um *ator* que representa a *pessoa natural*, seu *autor*.⁴³ Ou seja, as palavras e ações do ator devem

⁴⁰ De acordo com Macpherson, o contrato social hobbesiano oferece elementos que caracterizam interesses da burguesia que aspirava ao poder, e encontra nele um certo caráter mercantil típico de uma sociedade de mercado do século XVII. CF. MACPHERSON. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes a Locke*. p.15.

⁴¹ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.148.

⁴² Ibid. 149.

⁴³ Ibid. 138.

representar a vontade do seu autor, que deve estar em consonância com a razão do pacto.

A pessoa artificial que porta o poder soberano, Hobbes denomina de *Leviatã*. Trata-se da apropriação de uma figura bíblica, com aspecto monstruoso que o filósofo usa para representar o poder do Estado. Essa figura é um grande animal aquático descrito apenas nas passagens poéticas da Bíblia, formado por Deus para zombar dos mares, Salmos 104.26. Tem lábios, cabeça, pescoço, olhos, nariz, patas, boca, dentes e língua, Jô 41.1,2,7,12,14,18,19,22, coberto de escamas e de uma couraça impenetrável, 7, 15-17, 26-29. Faz ferver o fundo do mar como uma panela, 22. É grande demais para ser tirado com o anzol, 40.20, de terrível aspecto, 41.11 de proporções enormes e de força irresistível, 24, poeticamente descrito como respirando fogo e expelindo fumo, 9-11, do mesmo modo que se fala de Deus no Salmo 18.8, e dos cavalos descritos no Apocalipse 9.17. Quando Deus operou a Salvação de seu povo, dividindo o mar, moeu as cabeças dos dragões nas águas que habitavam e deu as suas carnes por comida aos povos da Etiópia, Salmos 74.13, 14. Assim como o mar serve de tipo para representar os povos irrequietos, do mesmo modo o *Leviatã* que nele habita, serpente cheia de roscas e o dragão, representam as grandes potências que têm afligido o Povo de Deus e que Deus destruirá, Isaías 27.1. O *Leviatã* também se assemelha ao crocodilo, por efeito de imaginação. O Egito, que é o lugar de sua habitação, é o tipo opressor do reino de Deus que foi destruído quando o Senhor dividiu o Mar Vermelho para livrar o seu povo. *Leviatã* pode bem ser uma criação da fantasia popular, um monstro marinho imaginário de que os poetas e os profetas inspirados de Israel se serviam para ilustrações da verdade. O nome *Leviatã* em Jô 3.8 pode referir-se a um dragão fabuloso, que escureceu a terra, engolindo o sol e a lua. Nesta passagem, o *Leviatã*, talvez seja o resistente crocodilo que desafia a maior perícia para a sua captura.⁴⁴

Hobbes faz uma analogia com o monstro acima descrito, e através da arte transforma-o em uma totalidade humana artificial com características benéficas, a saber, o Estado. Essa totalidade tem caráter monstruoso, porque quem o incorpora representa a vontade de vários homens em uma única vontade firmada com o pacto.

⁴⁴ DAVIS, John D. *Dicionário da Bíblia*.. p.358.

Na “Introdução” ao *Leviatã*, Hobbes afirma que: “a natureza, isto é, a arte mediante a qual Deus fez e governa o mundo, é imitada pela arte humana, que pode construir um animal artificial”.⁴⁵ Seguindo esta mesma estrutura, no “Prefácio do Autor ao Leitor” do seu livro *Do cidadão*, Hobbes compara o Estado a um relógio:

Pois, assim como num relógio, ou em outro pequeno autômato de mesma espécie, a matéria, a figura e o movimento das rodas não podem ser bem compreendidos, a não ser que o desmontemos e consideremos cada parte em separado – da mesma forma para fazer uma investigação mais aprofundada sobre os direitos dos Estados e os deveres dos súditos, faz-se necessário – não, não chego a falar em desmontá-los, mas, pelo menos, que sejam considerados como se estivessem dissolvidos, ou seja, que nós compreendamos corretamente o que é a qualidade de natureza humana, e em que matérias ela é e em quais não é adequada para estabelecer um governo civil; e como devem dispor-se entre si os homens que pretendem formar um Estado sobre bons alicerces.⁴⁶

Tal como o relógio, máquina por excelência, pode ser desmontado para melhor compreender as leis que o regem de sorte que possa ser aperfeiçoado, o Estado pode, do mesmo modo, ser hipoteticamente dissolvido para sua melhor compreensão. Afinal, o Estado é um mecanismo resultante da arte humana: uma pessoa artificial portadora do poder soberano.

O homem ou a assembléia de homens portadora desse poder detém o direito de representar a todos os pactuantes e garantir seu bem estar. Para isso, o poder soberano deve ser *indivisível*, a fim de evitar o retorno à guerra de todos contra todos. Ou seja, o poder de legislar, julgar e executar as leis deve ser de um único homem ou de uma assembléia de homens, nunca dos dois simultaneamente. Da mesma forma, o poder espiritual e o temporal devem ser indivisíveis a fim de manter a unidade do Estado.⁴⁷

A divisibilidade do poder soberano é, segundo Hobbes, causa geradora de guerra, é retornar ao estado de natureza. Seu maior temor era a insurreição do Parlamento e de alguns grupos religiosos, conforme ocorreu durante a Guerra Civil. E, para evitar a guerra o soberano deve deter o monopólio das leis e fazê-las clara e simples. Do mesmo modo, compete ao soberano ou à assembléia soberana julgar quais doutrinas favoráveis à paz devem ser ensinadas aos súditos, a fim de evitar o

⁴⁵ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 11.

⁴⁶ HOBBS Thomas. *Do cidadão*. p. 13.

⁴⁷ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. p. 52.

retorno ao estado de natureza.⁴⁸ Pois o pretexto para a sedição, nas repúblicas cristãs, era muitas vezes erigido a partir da divergência entre as leis temporais e espirituais. Some-se a isso o papel dos sedutores retóricos, religiosos e políticos, os quais o filósofo via como verdadeiros agitadores. Hobbes soluciona tal impasse recorrendo ao Evangelho e às leis de natureza, porquanto essas estão contidas nas leis civis promulgadas pelo soberano, seja ele cristão ou não.⁴⁹ E para evitar interpretações divergentes das Escrituras que venham a promover a guerra, o soberano deve deter o monopólio das doutrinas. Sendo assim, a obediência ao soberano não diverge da obediência a Deus. Obedecer às leis de natureza é obedecer a Deus, conseqüentemente é obedecer ao pacto, que nada mais é do que obedecer ao Estado. Sem precisar recorrer ao pretense direito divino dos reis, Hobbes unifica igreja e Estado, pois sendo divididos, não há soberano.⁵⁰ A existência de um outro poder tão poderoso quanto o poder soberano impossibilita o Estado, somente esse pode legislar, inclusive no que concerne à imputação de punições no porvir, pois muitas doutrinas que incutem o medo nas pessoas não passam de superstições, segundo Hobbes.

De acordo com Norberto Bobbio, na época de Hobbes, os defensores da divisão dos poderes sustentavam a teoria clássica do governo misto, segundo a qual a melhor forma de governo resulta da junção das três formas aristotélicas: monarquia, aristocracia e democracia.⁵¹ Essas são para Hobbes as únicas formas de governo, pois a tirania, a oligarquia e a anarquia, nada mais são do que as mesmas formas de governo quando são detestadas. “Não pode haver outras espécies de governo, porque o poder soberano pleno (que já mostrei ser indivisível) tem que pertencer a um ou a mais homens, ou a todos.”⁵² É sabido que a forma de governo preferencial de Hobbes é a monarquia, porquanto encontra nela menos inconvenientes do que na democracia, e na forma de governo misto proposta em sua época, na qual o poder de fazer a guerra e a paz, por exemplo, pertence ao rei, e o poder de arrecadar e liberar os recursos à assembléia.⁵³

⁴⁸ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.453.

⁴⁹ Ibid. p. 502.

⁵⁰ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. p. 56.

⁵¹ Ibid. p. 52.

⁵² HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.159.

⁵³ HOBBS Thomas. *Do cidadão*. p. 187.

A divisibilidade ou limitação do poder ⁵⁴ soberano constitui motivo de guerra e fragilidade da unidade do Estado, segundo Hobbes, tendo em vista, sobretudo, a experiência amarga da Guerra Civil. O soberano, por exemplo, não pode ser passível de injúria ou de pena de morte, porquanto injuriá-lo ou matá-lo é punir ao próprio súdito que é autor das ações do soberano ou assembléia soberana, o que não é possível, pois ninguém acusa a si mesmo. Ou seja, punir o soberano é punir os súditos pelos próprios atos. ⁵⁵

Hobbes começa o capítulo XVIII do *Leviatã* especificando que o pacto é realizado por uma multidão tal que pactua, cada um com cada um dos outros constituindo um homem ou uma assembléia de homens para representá-los. Essa pessoa artificial adquire, desse ato, direitos e faculdades mediante consentimento dessa multidão reunida. Portanto, para revogar o pacto, faz-se necessária a anuência daquele que detém o poder soberano, porquanto o pacto foi realizado entre os indivíduos e não entre cada um e o soberano. ⁵⁶

Revogar o pacto sem o consentimento de quem porta o poder soberano para constituir um novo pacto é injustiça. Tal pacto deve ser considerado nulo, pois o pacto anterior anula o posterior. Dessa forma, Hobbes busca colocar o pacto em alicerces que evitem uma rebelião, conforme ocorreu durante a Guerra Civil, na qual alguns grupos revolucionários aludiam ter feito um novo pacto, a saber, um pacto com Deus. Isto é inaceitável para o filósofo, pois se pactua apenas com homens dentro de suas plenas capacidades mentais, por isso são incabíveis pactos com crianças, loucos e com animais. O pacto com Deus só é possível por intermédio de seus representantes, e nesse caso, é o detentor do poder soberano que deve desempenhar tal papel. Portanto, para que tenha lugar um novo pacto, faz-se necessário o consentimento do soberano. ⁵⁷

Do mesmo modo, a forma de governo deve ser imutável, desde que com a anuência de quem detiver o poder soberano, porque uma vez estabelecido mediante o

⁵⁴ A temática da limitação do poder continuou presente na teoria de diversos pensadores políticos. Montesquieu, por exemplo, apresentou uma minuciosa descrição da separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Sua teoria implica no controle mútuo exercido por tais poderes como objetivo de garantia da harmonia entre eles.

⁵⁵ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.152.

⁵⁶ Ibid. p.150.

⁵⁷ Ibid. p. 149.

pacto, alterá-la é cometer um ato injusto. Pois, como vimos, injustiça é inobservar o pacto. Afinal, alterar a regra do jogo conforme as paixões que os homens tomam como reta razão é injustiça. A mudança da forma de governo sem o assentimento do soberano gera o retorno ao estado de guerra.⁵⁸

No estado de natureza os homens têm ilimitado direito a todas as coisas, são, portanto, juizes e soberanos de seus próprios atos. Com a instituição do soberano, este adquire o direito de representar os atos dos pactuantes. Ou seja, esses últimos, transferem-se seus direitos naturais e instituem uma pessoa artificial, e passam a ser regidos pelas leis promulgadas por ela. Essa pessoa, por sua vez, fica submetida apenas às leis de natureza, pois se ela tem poder para promulgar as leis civis, também o tem para revogá-las, por isso diz-se que o poder ilimitado adquirido pelo soberano mediante pacto é absoluto. Seu poder é absoluto com o propósito de garantir a segurança dos pactuantes, de forma que possam fruir da garantia de sua vida e do fruto do seu trabalho confortavelmente.

O soberano ou a assembléia soberana deve deter poder soberano absoluto, pois se assim não for não é soberano, segundo Hobbes. Não deve existir outro poder, conforme as teorias emergentes em sua época, que limite o soberano. Assim, seja o clero, a assembléia, ou a multidão, não devem possuir poder igual ou superior àquele que detém o poder soberano, pois, do contrário, o poder soberano está dividido ou submetido a um outro poder, conseqüentemente, não é soberano. Ou seja, para que a soberania seja absoluta e assegure o cumprimento do pacto, o seu portador deve ser personificado por apenas um: seja assembléia ou um único homem. A ele cabe definir o que é o meu e o teu, conseqüentemente, o que é justo ou injusto; estabelecer os conselheiros, ministros, magistrados e funcionários; manter um exército para garantir a segurança, visto que pacto sem espada é vão; definir o que é honroso ou desonroso, por tratar-se de uma das principais razões pelas quais os homens contendem; zelar contra as doutrinas sediciosas que podem levar à divisão do reino, “porque um reino

⁵⁸ Ibid. p. 149.

A proposta hobbesiana da imutabilidade da forma de governo e a irrevogabilidade do poder soberano contrapõe-se à proposta lockiana, segundo a qual o soberano é passível de destituição uma vez que inobservar o pacto, o que deu origem ao pensamento político do constitucionalismo.⁵⁸ CF. BOBBIO. *Thomas Hobbes*. p. 46.

dividido em si mesmo não se pode manter”.⁵⁹ A pessoa artificial deve possuir ainda o poder de arrecadar recursos para fazer a guerra, alcançar e manter e a paz com o fim de garantir a segurança dos pactuantes.

Segundo a crença dos partidários da monarquia na época de Hobbes, as limitações financeiras impostas à coroa, dificultando a liberação de recursos para a guerra, impediram-na de sufocar a rebelião da Escócia, por exemplo, o que certamente enfraqueceu a coroa, e conseqüentemente possibilitou a eclosão da Guerra Civil. Portanto, limitar o soberano nas decisões necessárias à segurança comum é retirar sua soberania e retornar ao estado de natureza.⁶⁰

De modo que parece bem claro ao meu entendimento, tanto com base na razão como nas Escrituras, que o poder soberano, quer resida num homem, como numa monarquia, quer numa assembléia, como nas repúblicas populares e aristocráticas, é o maior que possivelmente se imaginam os homens capazes de criar. E, embora seja possível imaginar muitas más conseqüências de um poder tão ilimitado, ainda assim as conseqüências da falta dele, isto é, a guerra perpétua de todos os homens com os seus semelhantes, são muito piores. Nesta vida a condição do homem jamais poderá deixar de ter mais inconvenientes, mas numa república jamais se verifica nenhum grande inconveniente, a não ser o que resulta da desobediência dos súditos, e o rompimento daqueles pactos a que a república deve a sua existência.⁶¹

Hobbes sublima a capacidade de o homem imitar e aperfeiçoar a natureza, ao criar o homem artificial: o Estado. Seu poder absoluto pode apresentar certos inconvenientes, porém não tão prejudiciais quanto aquela condição de guerra a que os homens se encontravam.

Dissemos antes que o detentor do poder soberano chama-se *Leviatã*. Contudo, Hobbes ironicamente denomina o Parlamento Inglês de *Behemoth* ou *Beemote*. Termo que deriva da palavra egípcia *p-ehe-mau*, e significa boi aquático, modificada pelos hebreus em *beemote*, plural de excelência, para denotar um animal que possui em alto grau os atributos de *behemah*, que quer dizer besta. Este é o nome de um grande animal descrito por Jô, que come erva como o boi, possui corpo de músculos resistentes, com ossos como cana de bronze, que move sua cauda como cedro; é anfíbio e alimenta-se em companhia de outros quadrúpedes nas pastagens

⁵⁹ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.156.

⁶⁰ Ibid. p.165.

⁶¹ Ibid. p. 177.

montesinhas; vive em cavernas e entre os juncos e salgueiros e nos grandes rios, Jô 40. 15-24. Provavelmente, é o hipopótamo do Nilo (*Hippopotamus Amphibios*) de corpo pesado, quatro metros de comprimento, cabeça disforme, pernas curtas e grossas, pés armados de dedos, boca enorme e dentes formidáveis.⁶²

Hobbes novamente apropria-se de uma figura bíblica, agora para representar o Parlamento inglês, como já o fizera antes, apropriando-se da figura do *Leviatã* para representar o poder do Estado. Com isso, ele tem de um lado o *Behemoth*, representado pelos puritanos, mais precisamente, os presbiterianos, ministros fanáticos e democratas da Câmara dos Comuns, os quais Hobbes acusa de serem os responsáveis pela Guerra Civil;⁶³ e do outro lado o *Leviatã* representando o poder do Estado, mais precisamente a coroa inglesa. É neste contexto que deve ser compreendida a justificação hobbesiana do poder soberano absoluto instituído para evitar o estado de “guerra de todos contra todos”.

4.4 Cidadão e liberdade

Em 1642, enquanto se encontrava exilado na França, Hobbes publicou *o Do cidadão* dedicado ao conde de Devonshire, William Cavendish. Nesse ano eclodiu a Guerra Civil a qual, no “Prefácio do autor ao leitor”, atribui a causa às efervescentes discussões, promovidas por alguns políticos e religiosos, acerca dos direitos de dominação e da obediência a que os súditos deviam submeter-se.⁶⁴ Sua preocupação não era a de escrever um manual ao conde para orientá-lo quanto à melhor maneira de governar,⁶⁵ mas empenhou-se em conclamar aos seus concidadãos à obediência, mostrando os direitos e os deveres dos súditos e do soberano, para desse modo legitimar o poder do Estado e evitar o estado de guerra.

Neste livro, verás sucintamente descritos os deveres dos homens, primeiro enquanto homens, depois enquanto súditos, e finalmente na qualidade de cristãos. Nesses deveres se contêm não apenas os elementos das leis de natureza, e das nações, juntamente com

⁶² DAVIS, John D. *Dicionário da Bíblia*. p.76.

⁶³ HOBBS, Thomas. *Behemoth ou o longo parlamento*. p. 31-33.

⁶⁴ HOBBS Thomas. *Do cidadão*. p. 18.

⁶⁵ Conforme o fez Maquiavel em sua obra *O príncipe*.

a verdadeira origem e força da justiça, como também a certíssima essência da própria religião cristã, na medida em que o permitem os limites do que me propus mostrar.⁶⁶

Para essa tarefa, Hobbes analisa o homem enquanto matéria e enquanto artífice, por entender que seus contemporâneos estudiosos da moral não foram bem sucedidos com relação ao estudo da força da avareza, da ambição e do que proporciona a felicidade que convém a vida humana, porque o faziam por diversão e negócios, achavam que a filosofia política era coisa fácil de atingir sem maior esforço ou estudo, entretanto se tais estudiosos tivessem sido bem-aventurados em suas pesquisas os homens gozariam de infinita paz. Os geômetras, por sua vez, foram bem sucedidos em suas pesquisas, segundo Hobbes.⁶⁷

Se os filósofos morais tivessem cumprido seu dever com igual felicidade, não sei o que nosso engenho poderia ter somado à perfeição (*completion*) daquela felicidade que convém à vida humana. Pois, se a natureza das ações humanas fosse tão bem conhecida como, na geometria, a natureza da quantidade, então a força da avareza e da ambição, que é sustentada pelas errôneas opiniões do vulgo quanto à natureza do que é certo ou errado, prontamente se enlanguesceria e se esvaneceria; e o gênero humano gozaria de paz sem fim”.⁶⁸

Seu método racional é resultado do matematismo do saber científico aplicado às coisas da natureza. Hobbes analisa o homem tomando por base o hipotético estado de natureza, ou seja, na condição natural, despido dos embelezamentos a ele atribuído, sobretudo pelos escolásticos. A esse homem natural e racional é mostrado que o princípio básico de uma sociedade política é a obediência àquele que detém o poder soberano.

Hobbes convida o leitor, seu concidadão, a engajar-se em uma introspecção e reconhecer em si as disposições para a guerra, porque, segundo ele, os homens sempre que podem prejudicam uns aos outros, e suas ações desmentem o que seus discursos aprovam, o que não significa que os homens sejam maus, pois as afeições

⁶⁶ Ibid. p. 9.

⁶⁷ A exaltação dos geômetras revela a inclinação de Hobbes pela geometria, na qual observa rigor em seu método, e entende ser recomendável à ciência política e à moral. Para o filósofo, a razão nada mais é do que a *capacidade de calcular* os meios mais adequados para alcançar o fim desejado.

⁶⁸ Ibid. p. 5.

da alma são boas, mas as ações que dela resultam podem ser más.⁶⁹ Essa análise do homem enquanto matéria revela-o mesquinho - não, porém, mau- que digladiava por ninharias.

Sua visão com relação aos seus contemporâneos, e, conseqüentemente a humanidade, não é tão positiva. Para ele, os homens possuidores de algum saber ou fortuna visam apenas a honra e envolvem-se em debates que atijam a guerra, e o vulgo, por sua vez, é ignorante de seu dever, por isso se alia a espíritos ambiciosos e infernais, e é facilmente seduzido pelos demagogos retóricos,⁷⁰ charlatões que muitas vezes invocam o nome de Deus para estimular mais facilmente a credulidade do povo e utilizá-lo como instrumento de suas ambições. A Igreja Católica Romana, por exemplo, pregava superstições oriundas do paganismo, e propagava o medo entre os fiéis e súditos, a fim de levá-los à obediência a Deus; os anglicanos, por seu turno, argüiam a investidura divina dos bispos; e, por fim, os calvinistas a quem Hobbes chamou de “fanáticos”, “apóstolos da liberdade” e desencadeadores da desobediência.

⁷¹ Para ele, o artigo mais importante a ser pregado é o reconhecimento de Cristo como o Filho de Deus, sem necessidade de incorrer em questões relacionadas à obediência ao Estado. Em vez disso, todos esses grupos argüiam tão somente o poder para si, a fim de obter domínio sobre os homens.

No estado de natureza os homens detêm a sua liberdade natural para preservar a sua individualidade. No entanto, ao constituírem o Estado, instaura-se a liberdade civil. Tal liberdade pertence ao Estado, para garantir a segurança e o bem estar dos cidadãos.

A liberdade à qual se encontram tantas e tão honrosas referências nas obras de história e filosofia dos antigos gregos e romanos, assim como nos escritos e discursos dos que deles receberam todo o seu saber em matéria de política, não é a liberdade dos indivíduos, mas a da república, que é idêntica à que teria todo homem, se não houvesse leis civis nem nenhuma espécie de república.⁷²

⁶⁹ Ibid. p. 14.

⁷⁰ Ibid. p. 14.

⁷¹ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. p. 68.

⁷² HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p. 183.

De acordo com Hobbes, “os homens deixaram-se iludir pelo especioso nome de liberdade e, por falta de critério para distinguir, tomaram por herança pessoal e direito inato aquilo que é apenas direito comum”.⁷³ Essa afirmação de Hobbes parece contraditória, porquanto afirmou anteriormente que o direito natural é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser para a preservação da sua própria vida; ou ainda, que todos homens são livres por natureza, ou seja, portadores do direito à vida e à liberdade, enquanto direitos inatos.⁷⁴ Para Hobbes, no estado de natureza os homens detêm a sua liberdade natural, o seu direito a todas as coisas, no entanto, ao transferi-lo ao soberano ou à assembléia soberana, a liberdade que passa a vigorar é a liberdade civil, isto é, a liberdade da república.

Hobbes desferiu duras críticas aos parlamentares e religiosos que encontraram na liberdade sua bandeira contra a coroa inglesa.

E como aos atenienses se ensinava (para neles impedir o desejo de mudar de governo) que eram homens livres, e que todos os que viviam em monarquia eram escravos, *Aristóteles* escreveu na sua *Política* (livro 6, cap. 2): *Na democracia deve suportar-se a liberdade; porque é geralmente reconhecido que ninguém é livre em nenhuma outra forma de governo*. Tal como *Aristóteles*, também *Cícero* e outros autores baseavam a sua doutrina civil nas opiniões dos romanos, que eram ensinados a odiar a monarquia, primeiro por aqueles que depuseram o soberano e passaram a partilhar entre si a soberania de *Roma*, e depois pelos seus sucessores. Graças à leitura desses autores gregos e latinos, os homens desde a infância adquiriram o hábito (sob uma falsa aparência de liberdade) de fomentar tumultos e de exercer um licencioso controle sobre os atos dos seus soberanos, e, depois, o de controlar esses controladores, com uma imensa efusão de sangue.⁷⁵

Aristóteles e *Cícero* fizeram nada mais do que garantir a sociabilidade do Estado incutindo em seus concidadãos que aquela era a melhor forma de governo. Temos, então, que a melhor forma de governo é aquela que garante a segurança e o bem-estar de determinado Estado. A leitura desses autores, segundo Hobbes, transmitia aos seus contemporâneos a falsa aparência de liberdade, criando tumulto e desejo de controlar os atos do soberano, por meio de discursos que geram sedições e

⁷³ Ibid. p. 184.

⁷⁴ Locke, por sua vez, exalta de forma contundente a liberdade enquanto um direito inato e não como sendo direito comum. Em seus Dois tratados sobre o governo, Locke contestou a teoria de Sir Robert Filmer (1588-1653), autor da obra *Patriarca, ou acerca do poder natural dos reis*, pois sua doutrina pretendia fundamentar a monarquia absoluta e contestar a liberdade inata dos homens.

⁷⁵ Ibid. p. 184.

até a possibilidade de mudança de governo, e esqueciam que a paz era mantida graças à autoridade das leis do reino e não mediante debates. Sobretudo, em se tratando de um povo que é ignorante de seus deveres, debater acerca da ciência política é dispô-los à manipulação para saciar a ambição de alguns. Com isso, em tese, ele não exclui as demais formas de governo, mas diante de um povo ignorante, é o soberano quem deve definir o que vem a ser liberdade.

Liberdade é, segundo Hobbes, a ausência de impedimentos externos. Os homens têm liberdade naquelas coisas que graças a sua força e engenho são capazes de realizar, sem serem impedidos de fazer o que têm vontade. As ações voluntárias que os homens praticam derivam de sua vontade, de sua liberdade, cuja causa primeira é Deus.⁷⁶ Com isso, Hobbes recorre aos escolásticos a quem não via com bons olhos, e apropria-se mais precisamente da segunda prova da existência de Deus, de Tomás de Aquino, segundo a qual “Deus é a causa primeira de todas as coisas”.

De acordo com Hobbes, a liberdade dos súditos reside nas questões preteridas pelo soberano.

Porque, se tomarmos a liberdade no seu sentido próprio, como liberdade corpórea, isto é, como estar livre das cadeias e prisões, torna-se inteiramente absurdo que os homens clamem, como o fazem, por uma liberdade de que tão manifestamente desfrutam. Mais ainda, se tomarmos a liberdade como isenção das leis, não é menos absurdo que os homens exijam, como fazem naquela liberdade mediante a qual todos os outros homens se podem tornar senhores das suas vidas. No entanto, por mais absurdo que isso seja, é isto o que eles reivindicam, pois ignoram que as leis não têm poder algum para os proteger, se não houver uma espada nas mãos de um homem, ou homens encarregados de pôr as leis em execução. Portanto, a liberdade dos súditos está apenas naquelas coisas que, ao regular as suas ações, o soberano preteriu: como a liberdade de comprar e vender, ou de outro modo realizar contratos mútuos; de cada um escolher a sua residência, a sua alimentação, a sua profissão, e instruir os seus filhos conforme achar melhor, e as coisas semelhantes.⁷⁷

Os cidadãos transferem ao soberano os direitos naturais de preservação da vida, isto é, o poder de decidir as questões relacionadas à sua segurança e paz. Naquelas coisas que a lei não proíbe, os homens têm a liberdade de agir de acordo com a razão para alcançar o seu interesse. Portanto, a liberdade dos súditos é a liberdade

⁷⁶ Ibid. p. 179-180.

⁷⁷ Ibid. p. 182.

compatível e concedida pelo Estado, por meio das leis civis, pois a liberdade natural do homem foi transferida ao homem artificial, com a finalidade de receber proteção. Segue-se que se suprimem certas liberdades individuais em prol da segurança dos súditos, numa espécie de relação utilitarista.

O fato de os cidadãos serem ignorantes de seu dever possibilita a recomendação da transferência dos seus direitos a um terceiro, para evitar o estado de guerra. Entretanto, pela experiência, boa educação, e o uso da reta razão os impulsos humanos que o levam à autoconservação podem ser moldados artificialmente.⁷⁸ Mediante a lei promulgada pela pessoa artificial que detém o poder soberano, as liberdades são limitadas pelos laços artificiais, a saber, as leis civis. As pontas desses laços artificiais estão presas na boca do *Leviatã* e as outras pontas nos ouvidos dos súditos.⁷⁹ Portanto, ao soberano cabe legislar e executar as leis; e aos súditos: obedecer, para, desse modo, fazer parte da sociedade, submeter-se e fruir da proteção do Estado. Caso contrário, o indivíduo é deixado na condição de guerra, passível de ser destruído, sem injustiça, por qualquer um, pois, afinal, naquele estado de guerra não há definição de justiça ou injustiça. Em suma, a preocupação de Hobbes reside na segurança da totalidade do Estado.⁸⁰

Poder-se-ia argüir que o reconhecimento da ignorância dos cidadãos, por parte do Estado, possibilitaria iniquidades contra os cidadãos. De acordo com Hobbes, “cada súdito é autor de todos os atos praticados pelo soberano, de modo que a este nunca falta o direito seja ao que for, a não ser na medida em que ele próprio é súdito de Deus, e conseqüentemente obrigado a respeitar as leis de natureza”.⁸¹ Sua transgressão é contra Deus, mas não contra os súditos, visto que esses concederam direitos ilimitados ao deus mortal, para segurança de suas vidas.

Entretanto, o consentimento dos súditos ao poder soberano está contido nas palavras: “autorizo ou assumo como minhas todas as suas ações”, o que não implica em o súdito ficar obrigado a cometer qualquer dano contra si mesmo.⁸² Ou seja, os

⁷⁸ HOBBS Thomas. *Do cidadão*. p. 15.

⁷⁹ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. p.181

⁸⁰ Ibid. p.151.

⁸¹ Ibid. p.182.

⁸² Ibid. p.186.

súditos têm o dever de obedecer ao soberano em tudo que ordenar, desde que não seja contrário à razão do pacto.

Enfim, as obras de Hobbes são um chamado à obediência àquele que detém o poder soberano, a fim de evitar a guerra generalizada. Para isso, Hobbes conclama os homens a analisar as desvantagens da guerra e propõe-lhes o pacto de submissão ao poder absoluto, irrevogável e indivisível de um homem, ou de uma assembléia de homens.

É evidente que o estado de natureza é monstruoso, no qual o homem é um animal de rapina, o lobo do homem; o Estado civil, por sua vez, vem em seu socorro com uma fórmula monstruosa: o grande *Leviatã*. Com isso, Hobbes deixou de lado a pessoa humana que ansiava por liberdade e tolerância religiosa.⁸³ Contudo, entre a liberdade e a obediência à autoridade do Estado para garantir a segurança, o filósofo optou pela última.

⁸³ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. p. 87.